GT 3 - TEMA: PROTEÇÃO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E CULTURA NA PAN-AMAZÔNIA E CARIBE.

A proteção social e sua aplicação para os povos indígenas na Amazônia

Danielle Moreira Brasileiro¹ danielle.brasileiro@gmail.com

Heloísa Helena Corrêa da Silva² hhelena@ufam.edu.br

Ter acesso a proteção social não é tutelar, tirar autonomia, praticar assistencialismo, contribuir para a vadiagem, ou no comum, dar o peixe SUAS 10(2015:8)

RESUMO

Abordamos neste artigo a conceituação e aplicação da proteção social com foco nas demandas dos povos indígenas Amazônidas fronteiricos. O texto evidencia a complexa realidade dos povos indígenas e a atuação do Estado brasileiro, através de suas agencias ministeriais: o Ministério de Desenvolvimento Social e Ministério da Justiça com a atuação da Fundação Nacional do Índio. Para o alcance dos resultados utilizamos a pesquisa bibliográfica e cotejamento da mesma com a realidade empírica. a partir da práxis profissional e vivência institucional das autoras.

Palavras Chaves: Proteção Social, Povos Indígenas e Amazônia

ABSTRACT

We discuss in this article the conceptualization and application of social protection with a focus on the demands of the indigenous Amazonian frontier peoples. The text highlights the complex reality of indigenous peoples and the Brazilian State, through its ministerial agencies: the Ministry of Social Development and the Ministry of Justice with the work of the National Indian Foundation. In order to reach the results, we used bibliographical research and collated it with the empirical reality, based on the professional practice and institutional experience of the authors.

Words Keys: Social protection, Native People and Amazon region

¹ Doutoranda em Sociedade e Cultura da Amazônia - PPGSCA pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Cultura, Memória e Desenvolvimento Regional pela Universidade do Estado da Bahia (2008), Servidora Pública Federal da Fundação Nacional do Índio, lotada na Coordenação Regional Vale do Javari-Amazonas.

² Professora Doutora com Pós Doutorado em Serviço Social e professora do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia - PPGSCA, orientadora do Mestrado e Doutorado, lotada no Departamento de Serviço Social.

INTRODUÇÃO

A política de proteção social contemporânea do Brasil tem consigo a identidade de um dos contextos mais caro à população brasileira. Tem em si as marcas de sua baliza temporal, o período da redemocratização brasileira. Com isso, fez-se exigir uma atuação positiva do poder público para a implementação da igualdade social, com serviços para sua realização.

Conseguinte a esta conjuntura, internacional e nacional, de uma sociedade recém-saída da vivência de ditadura militar, que perdurou no país por mais de suas décadas; com suas duras amarras institucionais, de total privação do ir e vir e de proteção a todos os cidadãos e cidadãs. O ano de 1988 marca o ordenamento jurídico brasileiro como sendo o ano da promulgação da Carta Magna Brasileira, também conhecida como Carta Cidadã. A partir de então se instaura um novo marco temporal nas políticas públicas brasileira e com ela uma nova concepção de Estado para a política de proteção dos direitos sociais que vige atualmente.

Organizamos o artigo em Introdução, desenvolvimento e conclusão, o que possibilitou a problematização, análise dos resultados e a conclusão do artigo, em pauta.

DESENVOLIMENTO

No valoroso dispositivo legal de 1988, os direitos sociais estão dispostos, no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), e no Título VIII (Da Ordem social). A Constituição Cidadã, estabelece em seu art.6º, como direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Segundo impetrado no documento constitucional (1988), direitos sociais refletem a preocupação do constituinte com a integridade física do homem, e estão relacionados aos princípios de dignidade da pessoa humana, solidariedade e igualdade, que visam atingir a justiça social.

A partir desta conjuntura, a proteção social engloba também a seguridade social com seu tripé ancorado na saúde, previdência e assistência social. No espaço desse

artigo elege-se a âncora da assistência social. Desta política é possível dizer que a mesma conquistou um novo patamar político-institucional no Brasil ao ser incorporada como parte integrante da Seguridade, assumindo status de política pública de direito, a ser assegurado pelo Estado brasileiro.

No ano de 1993, de forma a regulamentar o texto constitucional, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, que instituiu definitivamente a Assistência Social como um direito social não contributivo, estabelecendo seus princípios e diretrizes, bem como a proteção social a ser garantida por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, havendo detalhamento posterior em três instrumentos principais: a Política Nacional de Assistência Social de 1998, e duas Normas Operacionais Básicas editadas em 1997 e 1998.

Asseverado na LOAS um dos princípios que regem a política de Assistência Social é a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas. Para tanto deve-se lançar mão à aplicabilidade prática do conceito de equidade.

No que tange a gestão das políticas de proteção social percebe-se que este campo é um tanto quanto conflituoso. Tal assertiva é inclusive assumida pelo então Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome em sua publicação SUAS 10(2015:8), ao relatar que ele é impregnado de valores sociais, morais, religiosos e éticos. Segundo SUAS 10(2015) o primeiro passo para o avanço implica em aceitar a proteção social como política pública a cargo do Estado. Destaca o SUAS 10(Idem), de forma veemente que nesse caso, a responsabilidade pela proteção social não é do indivíduo, da comunidade, da igreja, da religiosidade, da caridade, da compaixão, da bondade.

O que se percebe na prática, ainda tal como afirma o SUAS 10(2015) é que esta é para o SUAS a mais difícil travessia. Ou seja, que usuários e gestores compreendam e implementem o sentido do direito à política pública de proteção social na Assistência Social. "Firmar-se como política pública de proteção social significa que no SUAS se trabalha a favor e não contra a proteção social" (idem).

Neste sentido, ratificamos à discussão da questão social a necessidade da utilização conceitual da equidade como uma diretriz de Estado. Sendo deste modo "não

ser equivocado, indevido, anti-emancipatório ter atenções de proteção social públicas e estatais. Ter acesso a proteção social não é tutelar, tirar autonomia, praticar assistencialismo, contribuir para a vadiagem, ou no comum, dar o peixe". SUAS 10(2015:8)

Ressalta-se neste interim que a razão de existência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) gira em torno das desproteções do usuário da política. E ainda mais a efetivação de política de Estado não pode ser seciada pela co-relação social versus econômico. A proteção social pública opera com valores que se antagonizam com a orientação econômica descentrada do valor humano. Neste bojo destaca-se a lamentável questão político social vivenciada pelos povos indígenas no Brasil.

A construção da unidade não significa apagar as diversidades, mas por mais paradoxal que seja, ela assume outra feição: construir unidade significa conhecer, enxergar, entender as diversidades pois é delas, e nelas que se constroem os propósitos de uma política de proteção social. SUAS10(2015:7)

A política de proteção social deve empreender que referência de acesso e acessibilidade por parte do Estado brasileiro não pode compreender apenas o universo citadino de sua própria atuação. O Estado deve representar e cuidar de todos os seus povos constituintes e de sua identidade sóciocultural. Há de se destacar que o povo brasileiro compreende dentre outros povos étnicos de 230 povos indígenas diferentes. Desta maneira os programas de geração de renda do governo federal que abarcam também as populações indígenas devem dialogar com essa especificidade.

No campo semântico dos direitos sociais, Bobbio(1992) destaca para que atentemos para a necessidade de existência de uma passagem da teoria à prática, ou seja, do direito pensado ao direito realizado. E, é nessa passagem que a afirmação dos direitos ganha em concentricidade, mas perde em universalidade, pois os direitos são protegidos, mas valem apenas no âmbito do Estado que os reconhece e ou o aplica.

Enquanto direito social, a proteção social emerge, através do embate entre capital e trabalho, a partir da organização da classe trabalhadora, atingida pelos problemas sociais advindos da desigualdade social construída ao longo do processo da industrialização e da consequente acumulação capitalista. Proteção social constitui-se,

então, em medidas que atendam aos indivíduos diante dos problemas sociais e riscos sociais. Numa análise mais geral do conceito de proteção social encontra-se que é geradora de vantagens que não são puramente individuais, mas que contribuem para o bem-estar de todos.

Segundo a FUNAI(2016) sua atuação institucional deve se pautar pelo "entendimento de que as políticas sociais devem prever ações indigenistas que assegurem em seus serviços o respeito e a promoção das especificidades socioculturais e territoriais dos povos indígenas, bem como o controle social e o protagonismo indígena". Nesta afirmação a FUNAI(2016) chama a atenção para que a atuação indígena seja "capaz de intervir nos espaços institucionais de diálogo entre os diversos atores do campo do indigenismo e nos processos de formulação das políticas públicas".

Na região da Amazônia Legal a aplicação e efetividade dos chamados benefícios sociais tem se mostrado inadequados às suas realidades socioculturais. Os amazônidas vivem intrinsecamente ao um contexto cultural e geográfico muito peculiar, onde ainda pode-se dizer que o "rio comanda a vida" (Tocantis,2000). Ou seja a natureza dita e regula o fazer e o desfazer diário dos homens e mulheres destes confins da América Latina.

A geografia sinuosa e instável da imensa Amazônia vascularizada, com seus incalculáveis números de rios, lagos e igarapés, concomitante à questão climática imputa aos Amazônidas ribeirinhos à condição de um calendário de apenas duas estações por ano, sendo estas o inverno - de janeiro a julho - e o verão - de agosto a dezembro -, sendo o termômetro, bem como as questões de locomoção e transporte regulados pelas condições pluviométricas. Cujas quais dão ou não a navegabilidade dos rios.

Do mundo Amazônida, destaca-se aqui a necessidade do olhar e fazer dos programas sociais do governo para os povos indígenas. Sobretudo, os moradores das aldeias, cujas quais os mesmos só têm acesso às cidades por uma sinuosa via fluvial.

Estes povos só podem ter acessos aos chamados benefícios sociais, e programas do governo como um todo, quando se deslocam até às cidades. Esse trânsito (aldeia-cidade) na busca destes direitos sociais, e o acesso a recursos

financeiros, tal como estão hoje de suas condicionalidades vigentes, tem gerado algumas situações preocupantes de vulnerabilidade sócios cultural nos povos indígenas da região Amazônica.

A partir da promulgação da Constituição de 1988 as ações de execuções dos direitos sociais dos Povos Indígenas não são de competência exclusiva da FUNAI, cabendo a esta mais o âmbito da qualificação, implantação e/ou acompanhamento no que se referem a especificidade indigenista de Estado na proteção destes direitos a serem aplicados aos povos indígenas. Neste sentido a Funai tem somado esforços a outras instituições governamentais para a efetivação e qualificação das políticas indigenistas de estado.

Em que pese os povos indígenas terem amargados vários anos de incompreensão e falta de efetividades na aplicação das políticas voltadas a eles. E, em que pese ainda vivenciarmos contextos atuais de possíveis recrudescimentos nos âmbitos dos direitos sociais, a pauta indígena, mesmo que timidamente está alcançando outros órgãos do governo federal, tal como o Ministério de Desenvolvimento Social que publicou neste ano de 2016 dois produtos de pesquisa e trabalho com os povos indígenas, sendo: "Trabalho Social com famílias indígenas na Proteção Social Básica" e, o "Relatório Final do Estudos Etnográfico sobre o Programa Bolsa Famílias entre os Povos Indígenas".

As publicações cumprem aquilo que ela se predispõe trazer quanto a abordagem da temática indígena a necessidade de adequação das políticas públicas no âmbito da proteção social básica no que tange ao(s) universo(s) indígenas. A questão indígena é apresentada numa boa envergadura de conhecimentos teóricos, legislacional e em alguns casos práticos.

Uma das características mais contundente e positiva das presentes publicações constitui-se num esforço e preocupação das mesmas em está numa linguagem de simples compreensão e assimilação. Sendo esta situação fundamental quando na necessidade da tradução em línguas indígenas. No entanto verificou-se que há ainda termos e locuções que necessitam de algumas "simplificações" para uma melhor compreensão.

CONCLUSÃO

A abordagem da proteção social, com destaque para os povos indígenas, deve primar antes de qualquer outra questão o trabalho em rede. Neste sentido, Sposati (2014) corrobora à questão postulando que a rede de proteção social na assistência social tem por primeiro objetivo a proteção ao ciclo de vida, isto é: o dimensionamento de apoios às fragilidades dos diversos momentos da vida humana, como também de apoios aos impactos dos eventos humanos que provocam rupturas e vulnerabilidades. Assim, a assistência social tem especializações por segmentos etários, o que a coloca em diálogo com os direitos de crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Na sequência, esta mesma autora, acrescenta os eixos da assistência social e da rede de proteção social, sendo este decorrente do direito à equidade, isto é, a heterogeneidade e à diferença, sem discriminação e apartações. No caso, a ruptura com as discriminações para com as mulheres, índios, afrodescendentes. Coloca também ser parte do eixo protetivo se dirigir à preservação da dignidade humana; isto é, na proteção especial contra as formas predatórias da dignidade e cidadania em qualquer momento da vida e que causam privação, vitimização, violência e até mesmo o extermínio.

Nesta discussão Sposati (2004) acrescenta que a proteção Social (na assistência social) deve ampliar a segurança das condições de vida por meio da segurança e acolhida, segurança do convívio social, segurança de autonomia/rendimento segurança da equidade, segurança da travessia. No que diz respeito à segurança de rendimento e de autonomia, a autora destaca que o programa de Renda Mínima, vem ganhando, no Brasil, um nítido contorno de apoio às famílias vulnerabilizadas. Sposati (2004) chama a atenção para que se observe que a segurança de rendimentos não é uma compensação do valor do salário mínimo inadequado, mais a garantia de que todas tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego. É o caso de portadores de deficiência, da criança em abandono, do idoso, do desemprego, de famílias numerosas e desprovidas de condições básicas para um padrão digno de vida.

Quanto à segurança da equidade destaca que essa deve levar em conta as condições objetivas para a reprodução social: oferta de serviços sociais sem discriminação e quando à segurança de travessia é a de proporcionar um conjunto de condições que, juntamente com a autonomia, constrói capacitações básicas para potencializar-se em sua(s) capacidade(s). É pensar no "empowerment" (empoderamento do cidadão). É a possibilidade de conhecimento e acesso à todas as políticas sociais públicas.

Sposati apresenta ainda significativa contribuição ao abordar alguns critérios para o sucesso do trabalho em Rede, sendo destes um dos mais importantes, o encarar a história brasileira não na perspectiva da "desigualdade naturalizada". A autora destaca que vimos aceitamos, há séculos, que a população viva sob o jugo da sub/cidadania, circunscrita à pobreza cotidiana, merecendo do Estado apenas benesses ou benevolências passageiras na lógica das políticas sociais, especialmente as assistenciais. Logo: a visão há de ser a da alteridade, isto é, mudar a visão de benesse para a dos direitos sociais, da cidadania, do usufruto das políticas sociais públicas.

A proteção social insere-se no campo de riscos e vulnerabilidades sociais que, além de provisões materiais, deve afiançar meios para o reforço da auto-estima, autonomia, inserção social, estimulo à participação, equidade, emancipação, protagonismo, inclusão social e conquista de cidadania.

Avançar no campo da proteção social é um contínuo processo de pactuação, em defesa da solidariedade humana, da preservação da dignidade humana, da igualdade de todos pelo direito de serem cidadão da nação brasileira. Nessa direção as marcas republicanas precisam estar impregnadas na proteção social, por isso é preciso desvencilhá-la do campo privado e dos símbolos que a mantém como direito do agente da política e não, um direito do usuário, um sujeito de direitos SUAS 10(2015). O estado democrático de direito precisa empreender nas suas política públicas a sua diversidade étnica e geográfica

REFERÊNCIAS:

BOBBIO, Norberto A Era dos Direitos. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL.**CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988** – Republica Federativa do Brasil – Brasília: Senado Federal, 2004.

DINIZ, Clélio Campolina. A questão regional e as políticas governamentais no Brasil. Belo Horizonte: CEDEPLAR/FACE/UFMG, 2001 (Texto para discussão no. 159). FREITAS, Marilene Corrêa da Silva. Globalização e Amazônia. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 11, n.2, 1997.

FUNAI(2016) Site http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/direitos-sociais acesso em 05/11/2016

FUNAI. Programa de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas PPA – 2012-2015.

GUERRTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan HASENBALG, Carlos; **Discriminação e Desigualdade no Brasil**. 2ª ed. UFMG. Rio de Janeiro: IUPERJ. 2005. p. 96-194.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME- MDS **Povos Indígenas: Um Registro das Ações de Desenvolvimento Social** Número. 10 ISSN 18080758 - MDS.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME- MDS. Nº. 05 - Síntese das Pesquisas de Avaliação de Programas Sociais do MDS - Rômulo Paes-Sousa e Jeni Vaitsman (organizadores).

PEREIRA, Potyara A. P. Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

RIBEIRO, Darcy. 1962. A política indigenista brasileira. Rio de Janeiro: Edições Serviço de Informação Agrícola (Ministério da Agricultura).

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 7ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1991.

SOUZA LIMA. Um Grande Cerco de Paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1995, 335p.

SPOSATI, Aldaíza. Especificidade e intersetorialidade da política de assistência social. In Revista Serviço Social e Sociedade n° 77. São Paulo: Cortez, maio de 2004.

SUAS 10. **Diversidade no SUAS: realidade, respostas, perspectivas**. – Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social- SNAS, 2015.

TOCANTINS, Leandro. *O rio comanda a vida* – Uma interpretação da Amazônia. 9ª.

Ed.. – Manaus: Editora Valer/Edições do Estado, 2000

WILLIAMS, Raymond: Sociologia de a cultura. Barcelona: Paidós, 1994 [1981].